



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 135/IEF/NAR ARINOS/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0014489/2022-07

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ronaldo de Andrade Ornelas	CPF/CNPJ: 470.410.806-68	
Endereço: Rua Afonso Pena,154	Bairro:	
Município: Unaí	UF: MG	CEP:38610-074
Telefone: (38) 999366611	E-mail: jarlenw@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Idem campo 1	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Piratinga ou São Cristóvão	Área Total (ha): 175,1640
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.781	Município/UF: Formoso / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126208-67DB8F809B284B218AC05205ACBF4A0D	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	49,96	ha
P		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	49,96	ha	23L	356.201	8.354.242

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	49,96

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Não se aplica			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso no próprio empreendimento	1.321,60	metros cúbicos

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 28/03/2022 (SEI:2100.01.0014489/2022-07 AIA)

Data da vistoria: 05/04/2022

Data de solicitação de informações complementares: 30/05/2022

Data do recebimento de informações complementares: 29/06/2022

Data de emissão do parecer técnico: 29/06/2022

2. OBJETIVO

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 49,96 ha de cerrado para formação de pastagem no empreendimento Fazenda Piratinga ou São Cristóvão, propriedade rural localizada no município de Formoso / MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor Ronaldo de Andrade Ornelas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento está localizado na região da Coopertinga no município de Formoso - MG, conforme o ponto de referência da área de intervenção (23L) 356.201 / 8.354.242. A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucua (SF8). A topografia é plana em toda extensão do imóvel rural. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 175,1640 ha medida equivalente a 2,6948 módulos fiscais, conforme consta no requerimento e na matrícula. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações declaradas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 37,2917 ha, conforme os pontos de referência FRAG I: (23L) 354.073 / 8.354.013; (23L) 353.674 / 8.353.846; (23L) 353.440 / 8.253.564. A área consolidada declarada é de 45,9349 ha, estando ocupada com sede, rede energia, estrada e pastagem. A área de preservação permanente declarada é de 31,6328 ha referente a mata ciliar do Rio Piratinga e uma vereda que se encontram cobertas com vegetação nativa preservada. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade Não Passível. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3126208-67DB8F809B284B218AC05205ACBF4A0D

Área total: 185,5910 ha

Área de reserva legal: 37,2917 ha

Área de preservação permanente: 31,6328 ha

Área de uso antrópico consolidado: 45,9349 ha

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 37,2917 ha, conforme os pontos de referência. FRAG I: (23L) 354.073 / 8.354.013; (23L) 353.674 / 8.353.846; (23L) 353.440 / 8.253.564. A reserva legal declara no CAR atende a legislação vigente.

(x) A área está preservada: 37,2917 ha

() A área está em recuperação: Não se aplica

() A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Não consta área de reserva legal averbada na matrícula

Número do documento: Não se aplica

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmento

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendimento Fazenda Piratinga ou São Cristóvão (Formoso, MG), não apresenta nenhuma relação de dependência com propriedades vizinhas. As benfeitorias, como sede e outras são estruturas próprias, não havendo nenhuma relação de dependência com proprietários vizinhos ou confrontantes. As informações complementares foram entregues dentro do prazo previsto e atendem as condições exigidas pelo órgão ambiental competente.

Quanto ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 49,96 ha para pecuária (formação de pastagem), foi constatado que a vegetação nativa predominante é o campo cerrado com presença de fragmentos de cerrado sentido restrito em alguns pontos. Verificou-se no local, que a área requerida é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de ser um cerrado comum, estando em três fragmentos fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Foram conferidas 10% das parcelas do inventário florestal, escolhida ao acaso as parcelas: nº (10) 356.201 / 8.354.242 e nº (15) 354.932 / 8.354.380. O rendimento médio de material lenhoso estimado em 39,67 estéreos/ha ou 26,45 metros cúbicos/ha. O rendimento total de lenha foi estimado em 1982,40 estéreos ou 1.321,60 metros cúbicos. Não constam espécies florestais para uso nobre identificadas na área objeto de intervenção. O rendimento declarado no inventário é compatível com o estudo apresentado. O material lenhoso será para o uso interno no imóvel ou empreendimento. Em relação à reposição florestal o empreendedor optou pela formação de florestas, próprias ou fomentadas. O projeto apresentado visa implantar uma área de 4,8 ha de eucalipto no mesmo empreendimento em área consolidada com pastagem, conforme os pontos de referência: (23L) 355.510 / 8.354.288; (23L) 355.331 / 8.354.303. A proposta apresentada atende a legislação vigente. Não se aplica a compensação florestal referente à lei 13047/1998, em razão da área requerida para intervenção ser inferior a 100 ha. Foi constatada na área objeto de intervenção a presença de espécie florestal considerada de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012, *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro). É expressamente proibido a supressão do *Caryocar brasilienses* (Pequizeiro) e a *Tabebuia sp* (ipê amarelo / caraíba). Devido ser um empreendimento de criação de bovinos é necessário seja feito o isolamento das áreas de preservação permanente e da reserva legal.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. O Plano Simplificado de Utilização Pretendida foi elaborado pela engenheira agrônoma, Júlia de Souza Damiani, com registro no CREA MG: 321913/D. Já os mapas, memoriais, CAR e projeto de plantio referente a reposição florestal foram elaborados pelo gestor ambiental, Jarlen Willian Gonçalves Tibúrcio, engenheiro ambiental, registro no CREA nº 200.839/D.

O referido projeto é passível de ser aceito pelo órgão ambiental competente, pois atende a legislação vigente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 615,38; Data do pagamento: 11/03/2022

Taxa de Expediente II (análise do projeto de reposição florestal) : Valor cobrado R\$ 830,03 ; Data do pagamento: 11/03/2022

Taxa floresta (lenha) : Valor cobrado R\$ 8.825,93; Data do pagamento: 11/ 03/ 2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23120551

Uso Alternativo do Solo

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme IDE-Sisema.

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação, conforme consulta no Atlas Biodiversitas.

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação.

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível.

Atividades desenvolvidas: Pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: Não Passível

Número do documento: Não consta

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 05 de abril de 2022 sem acompanhante.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existe pontos com leve declive.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa.

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes no empreendimento são o Rio Piratinga e uma vereda com uma área de preservação permanente declarada de 31,6328 ha, que se encontram cobertas com vegetação nativa preservada.

4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Predomina a fauna silvestre com espécies comum ao cerrado de aves, répteis, tamanduá, tatus, roedores e outros. Por se tratar de um empreendimento dispensado de EIA RIMA, não consta estudo faunístico (inventário de fauna) para avaliar com maior precisão a existência de espécies em risco de extinção.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum do tipo campo cerrado e sentido restrito em regeneração, estando em três fragmentos fora de área prioritária para preservação, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 49,96 ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 49,96 ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para formação de pastagem (pecuária) no empreendimento Fazenda Piratinga ou São Cristóvão (Formoso, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos do parecer técnico, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de atuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Formação de Florestas, próprias ou fomentadas como forma de cumprimento da Reposição Florestal apresentado anexo ao processo, em área de ha, tendo como coordenadas de referência: (23L) 355.510 / 8.354.288 e (23L) 355.331 / 8.354.303, UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente - APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Executar a compensação referente à reposição florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	No ano agrícola posterior a supressão com a apresentação de relatório técnico / fotográfico anual.

4	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		
() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL		
RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO		
Nome: Almiro Renato de Marins MASP: 1001993-3		
RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO		
DISPENSADO		



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 08/08/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51034431** e o código CRC **D18E6C0B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0014489/2022-07

SEI nº 51034431